



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

Nº Contrato: 096/04

Processo Administrativo nº 4/007.523-0 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CUESTA INFORMÁTICA S/C LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para realização de curso visando a capacitação de monitores dos projetos sócios educativos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.34	003702/04	Assistência Social	6.000,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CUESTA INFORMÁTICA S/C LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Av. Santana, 266, inscrita no CNPJ sob nº. 04.697.514/0001-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 4/007523-0 _ dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA oferecerá curso objetivando a capacitação de monitores de projetos sócio-educativos desenvolvidos pela rede de serviços monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tal curso será realizada nos moldes, constantes da proposta de fls. 69 a 81 e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente curso terá início no dia 10/05/04 e término no dia 30/07/04;
- 2.2 -- O curso será ministrado para 30 alunos com carga semanal de 03 horas, em um total de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 10/05/04 e terão prazo de validade até o dia 30/07/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em 03 parcelas de R\$ 2.000,00, sendo:
- 1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso;
 - 2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso;
 - 3ª. Parcela: Parcela: final do curso após a apresentação da NF devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 69 e 81 do presente processo;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 03 horas/aula, na sede do mesmo, na Av. Santana, 266 - Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02-FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.34 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 096/04
Processo Administrativo nº 4/007.523-0

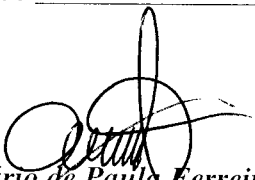
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

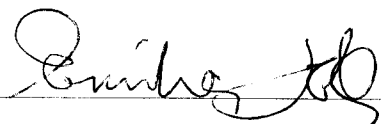
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de maio de 2004.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Cuesta Informática S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 